



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**LEI Nº 1.376/2004-PMM**

**Considera de Utilidade Pública no Município de Macapá, a CONFRARIA TUCUJÚ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É declarada de Utilidade Pública, a **CONFRARIA TUCUJÚ**, no Município de Macapá, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 097/79, de 29 de maio de 1979.

**Art. 2º** A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de maio de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Macapá, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I – deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as exigências do Art. 2º;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação do Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Macapá.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 27 de janeiro de 2004.

  
**GILSON UBIRATAN ROCHA**

Prefeito Municipal de Macapá – em exercício

